



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.534 DE 22 DE ABRIL DE 2013=

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE – FMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, tem
como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e
promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas públicas
estabelecidas no Capítulo III do Título I da Lei Orgânica Municipal.

§ único- Incluem-se nas finalidades do *caput* as metas da
Agenda 21 (vinte e um), bem como equipar o órgão municipal incumbido da vigilância
e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem-se receitas do FMA os recursos
provenientes da:

I – dotação orçamentária do Município, no mínimo 0,5%
(meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da
União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de
economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – recursos provenientes de ajuda e cooperação
internacional e acordos bilaterais entre governos;

V – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VI – arrecadação de taxas de controle e fiscalização
ambiental;

VII – transferências do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

VIII – transferências do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

IX – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

X – recursos oriundos de condenações judiciais de
empreendimentos sediados no município e/ou que afete o território municipal,
decorrente de danos ocasionados ao Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



XI – Outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta a ser criada pela Administração Municipal para essa finalidade.

Art. 4º - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 6º - Ficam criadas as Atividades 204-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente, 205-Modernização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Projeto 223-Obras no Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculados ao Programa 121-Gestão Agropecuária e Ambiental, do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, função 18-Gestão Ambiental e Subfunção 541-Preservação e Conservação Ambiental.

Art. 7º - Fica criada a previsão de receita orçamentária 1.9.1.9.35 - Multas por Danos ao Meio Ambiente no valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial sob as seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 02 EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Unidade Orçamentaria: 02.11 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
Programa: 121- GESTAO AGROPECUARIA E AMBIENTAL
Projeto: 18541121.1.223 OBRAS NO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
Fonte: 1 TESOIRO
Aplicação: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: R\$100.000,00

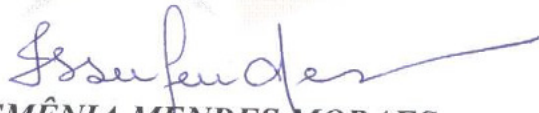
Atividade: 18541121.2.204 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte....: 1 TESOIRO
Aplicacao: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: R\$25.000,00

Atividade: 18541121.2.205 MODERNIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 1 TESOIRO
Aplicacao: 100.0083 INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Valor: R\$25.000,00

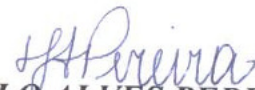
Valor Total : R\$150.000,00

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de abril de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 22 de abril de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-